



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2505

Esta edição encontra-se no site: [www.una.ba.gov.br](http://www.una.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Edital Nº 01/2019 de 05 de Abril de 2019** - Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Editais**

---



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

---

#### **EDITAL Nº 01/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

*Torna público o Processo de Escolha Unificado para  
Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio  
2020/2023.*

##### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 592 de 06 de outubro de 1999 alterada pela lei municipal 884 de 11 de setembro de 2013 sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

##### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como Lei Municipal nº 592 de 06 de outubro de 1999 alterada pela lei municipal 884 de 11 de setembro de 2013.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Una visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 14, da Lei Municipal nº 592 de 06 de outubro de 1999 alterada pela lei municipal 884 de 11 de setembro de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) idoneidade moral, firmado em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Una há mais de 02 (dois) anos;
- d) estar no gozo dos direitos políticos;
- e) apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;
- f) comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente curriculum documentado;
- g) submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e entrevista pública, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

**3.3.** O Candidato, que for membro do CMDCA, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 1º Somente serão efetuadas as inscrições mediante a comprovação integral dos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º As inscrições que não atenderem aos requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 3º Não serão computadas informações, em relação ao curriculum vitae, que não estejam devidamente documentadas e que não tenham sido entregues no ato da inscrição.

§ 4º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

*Lei Municipal nº 592/99*

§ 5º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§ 6º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste Edital.

§ 7º Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 592 de 06 de outubro de 1999, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.306,01 (Um mil, trezentos e seis reais e um centavo) que terá reajuste no mês de janeiro de cada ano, conforme art 36 da Lei Municipal nº 592 de 06 de outubro de 1999.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

### **6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Comissão Seletiva, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases (inscrição, prova escrita, entrevista e uma fase final através do voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Una) do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, conforme calendário:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

Lei Municipal nº 592/99

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CT – GESTÃO 2020/2023	
DATA	ATIVIDADE
05/04/19	5.1 - Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Una – Bahia.
08/04/19 a 08/05/19	5.2 - Inscrições e entrega de documentos - Registro de candidatura dirigido à Comissão Especial.
08 a 17/05/19	5.3 – Período de Análise de pedido de registro de candidatura;
17/05/19	5.4 - Publicação da Relação de Candidatos inscritos;
20 a 22/05/19	5.5 - Período de Impugnação de candidatura dos candidatos inscritos devidamente fundamentada, através de requerimento;
23 a 27/05/19	5.6 – Período de apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
28 a 30/05/19	5.7 – Período de análise e decisão dos pedidos de impugnação feita pela comissão especial;
31/05/19	5.8 - Publicação da decisão dos pedidos de impugnação feita pela comissão especial;
03 a 05/06/19	5.9 – Período de Interposição de recursos do candidato impugnado ao CMDCA;
06 a 10/06/19	5.10 – Período de Análise e decisão dos recursos do candidato impugnado pelo CMDCA;
12/06/19	5.11 - Publicação da decisão dos recursos do candidato impugnado pelo CMDCA; 5.12 – Publicação da relação de candidatos habilitados para a Prova Escrita;
30/06/19	5.13 – Prova Escrita a se realizar no Colégio Municipal Alice Fuchs de Almeida, localizado na Av. David Fuchs, s/n, centro no horário de 08:00 às 12 horas;
05/07/19	5.14 - Publicação dos candidatos classificados – resultado preliminar
08 a 10/07/19	5.15 – Período de Interposição de recursos do candidato;
11 a 15/07/19	5.16 – Período de Análise e decisão dos pedidos de recursos dos candidatos
16/07/19	5.17 - Publicação dos Candidatos habilitados para a Entrevista
19/07/19	5.18 – Entrevista com os candidatos a se realizar no Centro de Referência Especializado da Assistência Social, localizado na Travessa David Fuchs, Una (BA), s/n, centro no horário de 09:00 às 12 horas;
23/07/19	5.19 - Publicação dos candidatos classificados – resultado preliminar
24 a 26/07/19	5.20 – Período de Interposição de recursos do candidato;
29 a 31/07/19	5.21 – Período de Análise e decisão dos pedidos de recursos dos candidatos
01/08/19	5.22 - Publicação dos Candidatos aptos à eleição
07/08/19	5.23 - Reunião para afirmar compromisso com os candidatos habilitados; 5.24 - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, § 6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA; 5.25 – Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral com a presença dos candidatos, na sede do CREAS, às 09 horas.
08/08/19	5.25 – Publicação da relação de candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral;
09/09/19	5.26 – Credenciamento do fiscal de cada candidato na sede do CREAS das 09:00 às 12:00;
16/09/19	5.27 - Divulgação da relação dos integrantes das Mesas Receptoras de votos e Comissão de Apuração; 5.28 - Divulgação do (s) Local (is) de Votação;
30/09/19	5.29 – Entrega dos crachás dos candidatos e fiscais na sede do CREAS das 09:00 às 12:00;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

*Lei Municipal nº 592/99*

02/10/19	5.30 – Reunião com os integrantes das Mesas Receptoras de Votos na sede do CREAS das 09:00 às 11:00;
02/10/19	5.31 – Reunião com os integrantes da Comissão de Apuração na sede do CREAS das 14:00 às 16:00;
06/10/19	5.32 - Eleições Unificadas dos candidatos ao Conselho Tutelar;
06/10/19	5.33 – Após a eleição - Divulgação do resultado da Eleição
07/10/19	5.34 – Publicação Oficial do resultado da Eleição do Conselho Tutelar;
08/10 a 10/10	5.35 – Período de Apresentação de impugnação quanto ao resultado de escolha
14 a 16/10/19	5.36 – Período de Análise e decisão das impugnações quanto ao resultado de escolha
18/10/2019	5.37 – Resultado Final das Eleições
18/10/2019	5.38 – Divulgação da Capacitação dos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplente
Entre 21 e 31/10/2019	5.39 – Capacitação para os Candidatos
10/01/20	5.40 - Posse dos Conselheiros

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.**A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.**A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro – Una – Ba pelo período de (08) de Abril a 08 de Maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.

**8.3.**Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Pedido/Ficha de inscrição individual; (Anexo I)
- b) Atestado/declaração de idoneidade moral (Anexo II) e Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Criminal Estadual e Federal, com prazo de validade de 90 dias;
- c) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência e declaração de próprio punho informando que reside no município há mais de 02 (dois) ano, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Certificado de Conclusão de curso equivalente a 2º grau emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Anexo III);
- f) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (Inserido no Anexo I).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

*Lei Municipal nº 592/99*

g) comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente curriculum documentado.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos poderá ser entregue pelo candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** As cópias dos documentos serão consideradas válidas, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (1º FASE):**

**9.1** - O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.3 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

**9.2** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**9.3** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

**9.4** - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1** - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 03 (três) dias, a Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

**10.2** - O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 dias.

**10.3** - A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

**10.4** - O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 31/05/2019.

**10.5** - Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 03 dias.

**10.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.7.**Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (2º FASE):**

**11.1-** Fica formada a comissão examinadora, que deverá providenciar a elaboração do exame de conhecimento específico, a análise, a correção e o encaminhamento dos resultados à comissão especial.

**11.2** - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

**11.3** - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 30/06/2019 (domingo) a se realizar no Colégio Municipal Alice Fuchs de Almeida, localizado na Av. David Fuchs, s/n, centro, no horário de 08:00h às 12:00h.

**11.4** - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

**11.5** - O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 05/07/2019.

**11.6** - Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias.

**11.7** - Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à entrevista, no dia 19 de Julho de 2019.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

*Lei Municipal nº 592/99*

### 12. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA (3º FASE)

**12.1** Fica criado a Equipe de Entrevista, formada por 02 (dois) psicólogos, designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, dentro do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Una, na qual utilizaram os seguintes critérios para a entrevista:

- I- ser aprovado nas duas fases antecedentes (inscrição e prova);
- II- a estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral;
- III- será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na entrevista;
- IV- o Candidato deverá apresentar no ato da entrevista, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição;
- V- a entrevista será realizada pela Comissão de Entrevista, descrita no ponto 12.1;
- VI- a entrevista será realizada no dia 19 de julho de 2019 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Travessa David Fuchs, Una (BA), s/n, centro, no horário de 09:00 às 12:00.

**12.2** A entrevista consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

- I- a primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:
  - a) comportamento profissional - valor: 10 pontos
    - postura ética
    - equilíbrio
    - comprometimento
  - b) comportamento pró-ativo – valor: 10 pontos
    - mediação de conflitos
    - resolutividade de ações
  - c) habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos
    - noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar
    - conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar
- II- a segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 65 (sessenta e cinco) pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 (cem) pontos distribuídos nesta etapa:
  - a) comportamento profissional - valor: 25 pontos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

*Lei Municipal nº 592/99*

- b) comportamento pró-ativo – valor: 25 pontos
- c) habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (4º FASE):**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Una realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.3.1** A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e um Mesário;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.5.1** Caberá a Comissão Seletiva Eleitoral designar por meio de Resolução expedida pelo CMDCA, o Presidente da Mesa e 02 Mesários para atuarem nas mesas receptoras.

**13.5.2** São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrao ou madrao e enteado.

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.11.1** A apuração terá início logo após o término da votação, no Colégio Municipal Alice Fuchs de Almeida (Sede).

**13.11.2** São impedidos de atuarem na Comissão de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

**13.11.3** A Comissão de Apuração dos votos será devidamente fiscalizada pela Comissão Seletiva Geral (CSG), o Ministério Público Estadual e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no item 13.14 deste Edital por cada candidato.

**13.11.4** O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

**13.11.5** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**13.12.** Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**13.13.** A fase de eleição será realizada nos locais de votação a serem divulgados no dia 16 de setembro de 2019, conforme calendário eleitoral, descrito no item 7.1.

**13.14.** Cada candidato classificado poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o antecipadamente e por escrito, das 09 às 12 horas do dia 09 de setembro de 2019, na sede do CREAS, cujo "crachá de identificação" será entregue no dia 30 de setembro 2019, que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

**13.15** Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

**13.16** Os candidatos finalistas também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do CREAS, das 09 às 12 horas do dia 30 de setembro de 2019, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

**13.17** Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

**13.18** Não será admitido o trânsito de fiscais e candidatos sem o uso devido do crachá, nos sessões eleitorais.

### **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**14.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**14.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**14.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

**14.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**14.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**14.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**14.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**14.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**14.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**14.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**14.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**14.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA

*Lei Municipal nº 592/99*

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente (18 de outubro de 2019), o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **17. DA POSSE:**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Una, bem como afixadas no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 592 de 06 de outubro de 1999, alterada pela lei municipal 884 de 11 de setembro de 2013;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**18.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Una – Bahia, 05 de abril de 2019.**

**Antônia Santos dos Reis  
Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

(ANEXO I)

**FICHA DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2019**

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**DADOS PESSOAIS**

<b>NOME:</b>	
<b>CODINOME:</b>	
<b>NOME SOCIAL:</b>	
<b>SEXO</b> F ( ) M ( )	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>Órgão Emissor:</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	
<b>FILIAÇÃO:</b>	
<b>NOME DO PAI:</b> _____	
<b>NOME DA MÃE:</b> _____	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	<b>PROFISSÃO:</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>Nº</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE:( )</b>	
<b>NUMERO DE FILHOS:</b>	
<b>ESCOLARIDADE</b>	
<b>POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM( ) NÃO( )</b>	
<b>QUAL?</b>	

Eu, acima qualificado solicito a minha **INSCRIÇÃO** para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e **DECLARO** ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital e **QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES** prestadas e os documentos apresentados no ato desta inscrição.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato(a)

.....  
**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR - 2019**

**INSCRIÇÃO Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DO PROTOCOLO:** \_\_\_\_\_





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

(ANEXO II)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

<b>NOME:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>CPF Nº:</b>	
<b>RG Nº:</b>	

A parte acima qualificada declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido (a) em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Una, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

(ANEXO III)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

<b>NOME:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>CPF Nº:</b>	
<b>RG Nº:</b>	

A parte acima qualificada declara ter disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Una - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – UNA/BAHIA**

*Lei Municipal nº 592/99*

(ANEXO IV)

**Formulário para interposição de recurso administrativo ao CMDCA**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº 01/2019 Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Una, Edital CMDCA nº 01/2019, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Una.

I. Do objeto de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II. Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Una, BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

RECEBIDO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Por \_\_\_\_\_

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)